



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 59  
"IN-FINE" da lei organica do municipio  
Campo Limpo de Goiás 21/MAI/2001

**LEI N.º 020 DE 21 DE MAIO DE 2001.**

  
\_\_\_\_\_  
Serviço de Expediente

**Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,**  
aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária,  
organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas,  
compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos  
e substâncias de interesse para a saúde;

II - executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de  
saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização;  
bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III - participar da formulação da política e da execução das ações  
da vigilância sanitária;

IV - promover, orientar e coordenar os processos de formação e  
capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária;

Art. 3º - Passa a ser do Município a responsabilidade pela  
execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade, que são  
constituídas pelos seguintes serviços:

I - censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais  
passíveis de atuação da vigilância sanitária;

II - atendimento ao público, orientando e informando quanto à  
documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações  
técnico- administrativas e legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS

III - recebimento, triagem e encaminhamento das denúncias alusivas à área de vigilância sanitária;

IV - inspeção sanitária em:

- a) estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios e que manipulam alimentos; mercados, feiras-livres, ambulantes e congêneres.
- b) estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, casas de banho e saunas, pedicuro, manicura e congêneres, estabelecimentos esportivos e de recreação (ginásticas, cultura física e natação);
- c) criadouros de animais na zona urbana;
- d) locais considerados críticos e de risco para o controle de vetores de interesse epidemiológico;
- e) sistemas individuais de abastecimento de água, disposição de esgotos e resíduos sólidos;
- f) habitações unifamiliares e multifamiliares, isoladas, agrupadas ou geminadas, quando solicitado;

V - realização de provas rápidas físico-químicas, quando em atendimento à denúncias ou decorrentes de inspeções;

VI - coleta de amostras de água e produtos sujeitos à ação da vigilância sanitária;

VII - ações relativas à saúde do trabalhador:

- a) ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco ; tomada de medidas pertinentes para a resolução da situação e investigação epidemiológica;
- b) notificação dos agravos à saúde e dos riscos relacionados ao trabalho;

VIII - ação educativa em vigilância sanitária, voltada para o público externo, no que se refere à saneamento básico, alimentos e saúde do trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS  
ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - As ações referidas nos artigos anteriores abrangem a emissão e o cancelamento de Alvarás Sanitários, bem como a aplicação das penalidades previstas na Legislação Estadual, Federal e Normas Complementares.

Art. 5º - Os serviços de vigilância sanitária, objeto desta lei, executados pela Secretaria Municipal de Saúde, ensejarão a cobrança de preços públicos.

Parágrafo Único - Os valores dos preços públicos de que trata este artigo, serão equivalentes aos adotados pela Superintendência de Vigilância Sanitária/ SES, e reajustados na mesma época.

Art. 6º - À Superintendência de Vigilância Sanitária/ SES compete a coordenação e supervisão das atividades desenvolvidas pelo Município; em caráter complementar, a execução das ações que extrapolem o âmbito municipal e, quando solicitada, promover e coordenar os processos de capacitação de recursos humanos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**, em 21 de maio de 2001.

  
**JOAQUIM SILVEIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal